



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Vertente do Lério

Processo TCE-PE nº 19100293-8

Cons. TERESA DUERE

1



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100293-8

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. TERESA DUERE

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA

MUNICÍPIO

Vertente do Lério

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-a86a98f02af7



1 INTRODUÇÃO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
 - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
 - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

9 TRANSPARÊNCIA

10 RESUMO CONCLUSIVO



1

INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Vertente do Lério, enviada a este Tribunal pelo Sr. RENATO LIMA DE SALES, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 31/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100293-8 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. RENATO LIMA DE SALES atuou como ordenador de despesas



da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA² em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF³, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

² Lei Orçamentária Anual.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 448/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1.

Tabela 2.1 Receitas e Despesas na LOA 2018 - Vertente do Lério

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	35.290.693,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	35.290.693,00	-
Orçamento Fiscal (A)	24.090.533,00(1)	68,26
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	6.143.547,00(1)	17,41
Assistência Social (C)	3.035.743,00(1)	8,60
Previdência Social (D)	2.020.870,00(1)	5,73

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46)

Primeiramente convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. Mas esse tema será detalhado no item 2.4.1.

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária (doc. 46) dispôs, em seu artigo 7º, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras do Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP, Mauricio Conti:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de



condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.⁴

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se que seja recomendado à gestora municipal, ou a quem vier a sucedê-la, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.1).

Por fim, verificou-se que a LOA 2018 não autorizou a realização de operações de crédito, conforme verificado no item 5.3 do Relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

⁴ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF⁵, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO⁶.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Vertente do Lério foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF⁷, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

No entanto, a programação financeira (doc. 29) foi elaborada pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos bimestres do ano, o que demonstra falha no planejamento, haja vista não levar em conta a sazonalidade das receitas municipais, a exemplo do repasse da cota-parte do IPVA, bem como da arrecadação do IPTU.

O cronograma de execução mensal de desembolso (doc. 29) também foi elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, falhando ao não levar em conta as peculiaridades das despesas municipais. Uma das mais claras seria o pagamento de 13º salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

Por fim, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

⁵ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁶ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

⁷ Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



A falta de especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁸.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁹:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2018 dispôs, em seu artigo 7º, que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 14.116.277,20 (40% da despesa fixada na LOA, R\$ 35.290.693,00).

Observou-se a abertura de R\$ 8.279.561,42 em créditos adicionais, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 47).

Observou-se a abertura de R\$ 8.279.561,42 em créditos adicionais. Deste total, R\$ 8.157.561,42 correspondem a créditos suplementares e R\$ 122.000,00 se referem a crédito especial.

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 35.290.693,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



de 23,46%¹⁰.

Verifica-se, portanto, que não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

¹⁰ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (tabela 2.1a).



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Vertente do Lério, no exercício de 2018, apresentou um resultado superavitário de R\$ 1.274.913,75, conforme exposto:

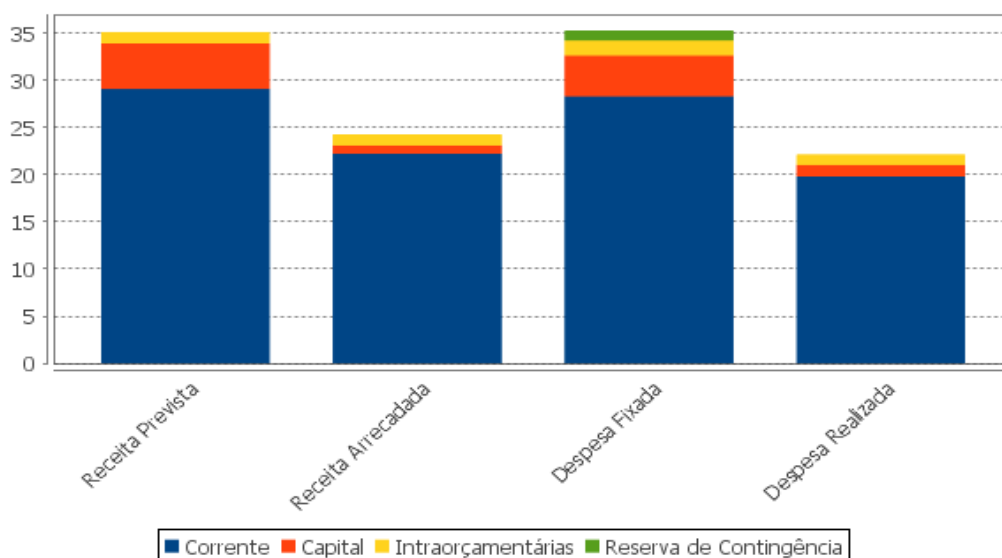
Tabela 2.4a Execução Orçamentária, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	35.290.693,00(1)	24.279.000,45(2)	68,80
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	34.595.768,00(1)	23.004.086,70(3)	66,49
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		1.274.913,75	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (doc. 04)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)

É de se destacar novamente o quanto o Orçamento municipal foi superestimado, conforme se visualiza no gráfico 2.4a:

Gráfico 2.4a Receita Prevista x Arrecadada e Despesa Fixada x Realizada, 2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



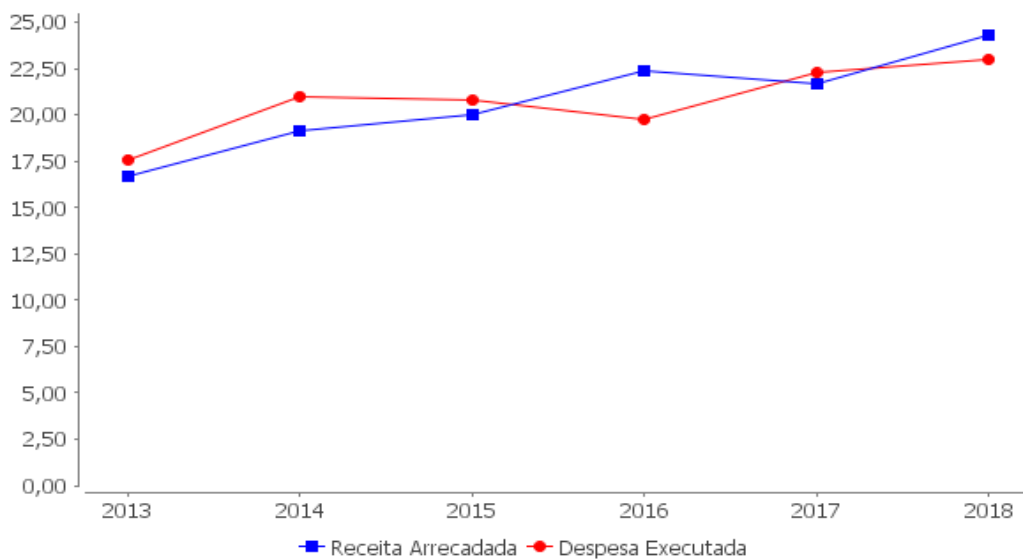
Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), docs. 04 e 14, respectivamente (e/ou Apêndice I, se for o caso de a equipe fazer alterações na receita municipal).

Diante dos dados acima, reitera-se que as estimativas apresentadas para a receita e despesa municipal na LOA 2018 (item 2.1) não correspondem à realidade de Vertente do Lério.



A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4b Receita Arrecadada e Despesa Executada - Vertente do Lério (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

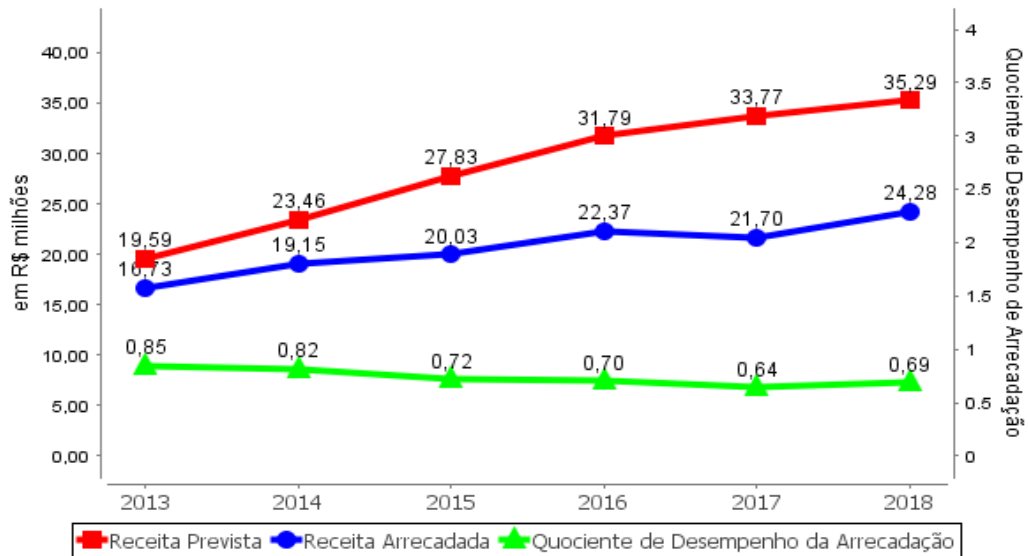
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Vertente do Lério atingiu R\$ 24.279.000,45 (Apêndice 1).

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2018 – Vertente do Lério



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação¹¹ em 2018 foi de 0,69, indicando que o município arrecadou R\$ 0,69 para cada R\$ 1,00 previsto.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.4.1a, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão e a arrecadação da receita, sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, com razoável probabilidade de não se efetivar. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2018 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A tabela 2.4.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Vertente do Lério e o comportamento da arrecadação da receita no período de 2015 a 2018.

¹¹ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.


Tabela 2.4.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação, 2015-2018 - Vertente do Lério

Exercício	Receita Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)	Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%)	Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior	Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior
2018	35.290.639,00	24.279.000,45	68%	12%	62,70%
2017	33.771.000,00	21.698.020,36	64%	-3,0%	51,00%
2016	31.788.000,00	22.372.671,34	70%	11,7%	58,70%
2015	27.828.000,00	20.034.824,19	72%	4,6%	45,30%

Fonte: Tabela 2.4a deste relatório e Relatório de auditoria de exercícios anteriores.

A tabela acima demonstra que, além da superestimação na previsão da receita ter ocorrido nos três exercícios anteriores, o distanciamento entre o valor previsto e o efetivamente arrecadado vem aumentando a cada ano, senão vejamos:

- Em 2015, o município arrecadou 72% da receita prevista na LOA para aquele exercício, mesmo assim a receita prevista para 2016 foi 58% maior do que a receita arrecadada em 2015.
- Em 2016, Vertente do Lério arrecadou 70% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 11% maior do que a receita arrecadada no exercício anterior e, mesmo com este resultado, a receita prevista para 2017 foi 51% maior do que a receita arrecadada em 2016.
- Em 2017, Vertente do Lério arrecadou 64% da receita prevista na LOA para aquele exercício. A receita arrecadada naquele exercício foi 3,00% menor do que a receita arrecadada no exercício anterior e a receita prevista para 2018 foi 62,70% maior do que a receita arrecadada em 2017.

Da tabela 2.1b observa-se que a arrecadação em 2017 foi inferior ao de 2016. Mesmo diante desse cenário de arrecadação, a LOA de Vertente do Lério para 2018 estimou que a receita de 2018 seria 62,70% maior do que a receita arrecadada em 2017.

Diante do exposto, confirma-se que a receita prevista na LOA 2018 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Vertente do Lério quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF¹². Uma das consequências dessa deficiência foi o baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação de 0,69 em 2018 (gráfico 2.4.1a).

Convém então reforçar que seja determinado ao atual Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que envie projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação do Município.

¹² Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 24.279.000,45 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1c.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-a86a98f02a17

Tabela 2.4.1c Receitas Arrecadadas 2018 – Vertente do Lério (em R\$)

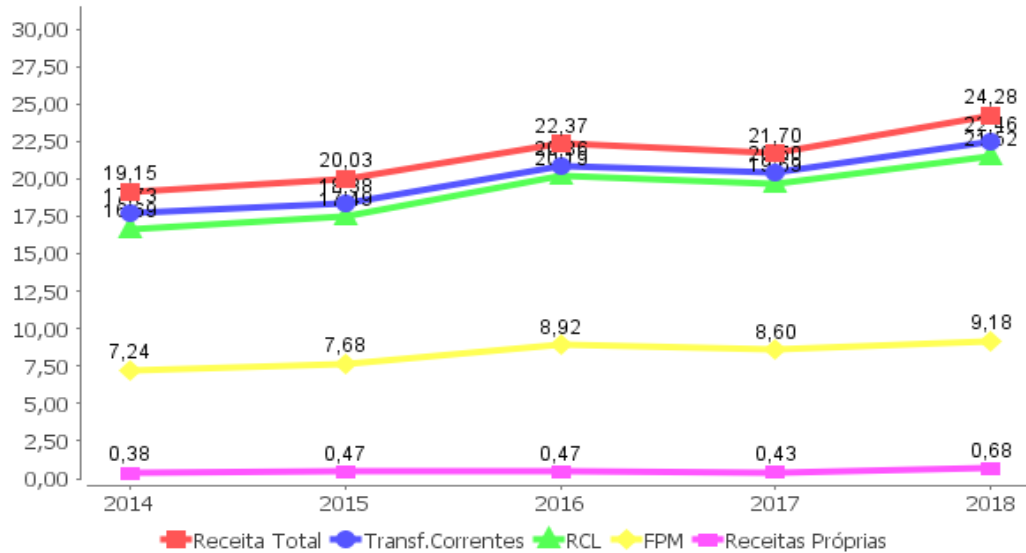
Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	24.732.881,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	542.079,69(1)
Receita de Contribuições	852.658,68(1)
Receita Patrimonial	873.098,37(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	22.455.676,97(1)
Outras Receitas Correntes	9.367,76(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	889.445,75
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	127.827,30(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	761.618,45(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.495.221,05(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.151.894,28(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	24.279.000,45

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias¹³, 2014-2018 - Vertente do Lério (em R\$ milhões)¹⁴



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Vertente do Lério, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$ 21.524.569,96 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 21.653.091,13.

Já as receitas tributárias próprias¹⁵ perfizeram um total de R\$ 681.647,91 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 2,81% das receitas orçamentárias arrecadadas. Observa-se, portanto, uma baixa arrecadação das receitas tributárias próprias.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

¹³ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

¹⁴ Valores correntes.

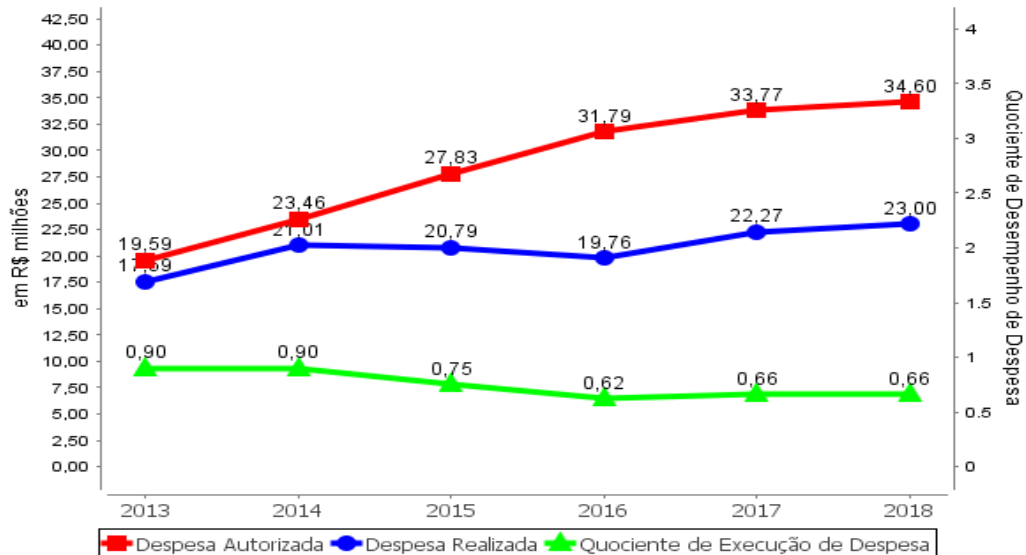
¹⁵ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Vertente do Lério atingiu R\$ 23.004.086,70.

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Vertente do Lério



Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁶ foi de 0,66, indicando que o município empenhou R\$ 0,66 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

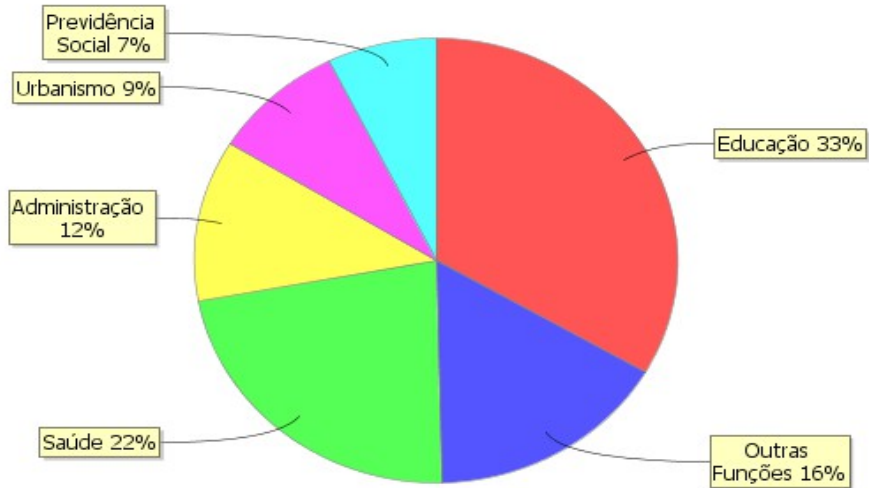
A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

¹⁶ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



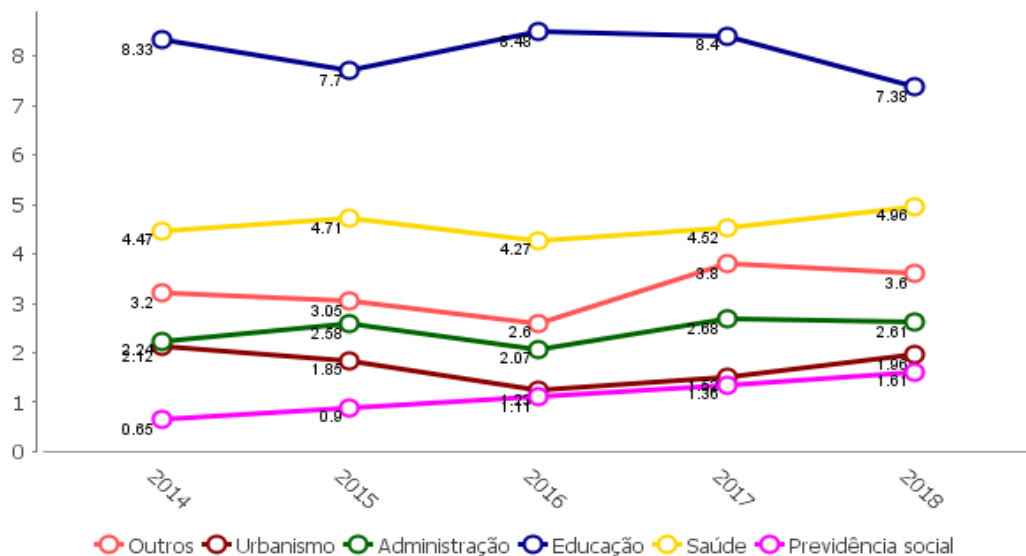
Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Vertente do Lério (R\$ 22.116.615,73) foi a seguinte:

Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Vertente do Lério (em %)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



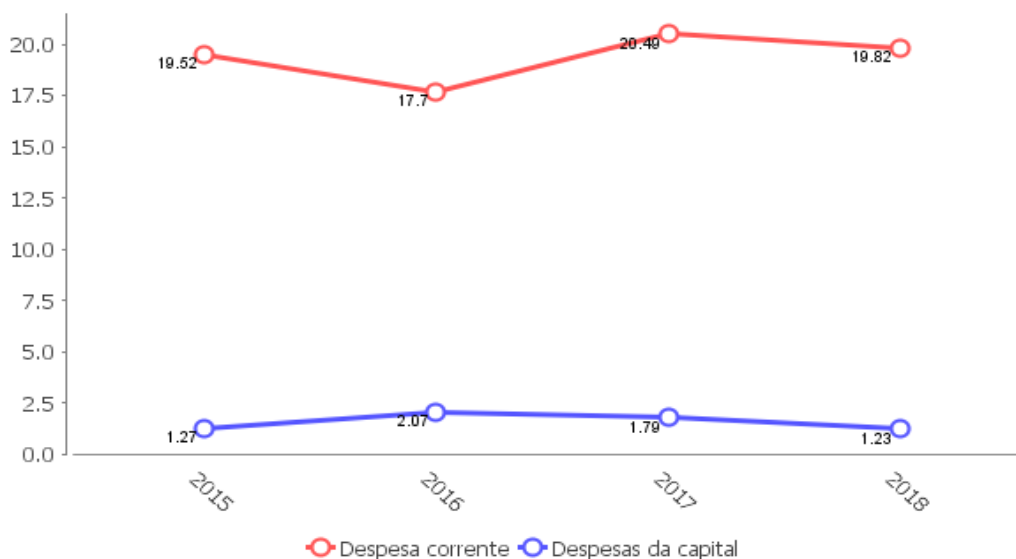
Fontes
Dados 2018: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)

Como pode ser observado nos gráficos acima, as funções Saúde e Educação foram as que tiveram maior realização de despesas. Percebe-se também que a função Previdência Social vem numa crescente desde o exercício de 2014.



Já o gráfico abaixo, temos a distribuição das despesas em Correntes e de Capital.

Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁷, convém destacar que a Prefeitura de Vertente do Lério realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos no valor de R\$ 176.100,00, conforme detalhado abaixo:

Tabela 2.4.2a Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Carnaval	Janeiro	24.000,00
Festividades Juninas	Junho	97.100,00
Reveillon	Dezembro	55.000,00
TOTAL		176.100,00

Fonte: Despesas com eventos (doc. 67)

Registre-se que ao longo deste relatório, em relação às finanças do município, foi observada ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição descontada dos servidores (Item 8.3). Apesar dessa situação verificou-se a ocorrência de despesas com festividades no exercício.

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

¹⁷ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



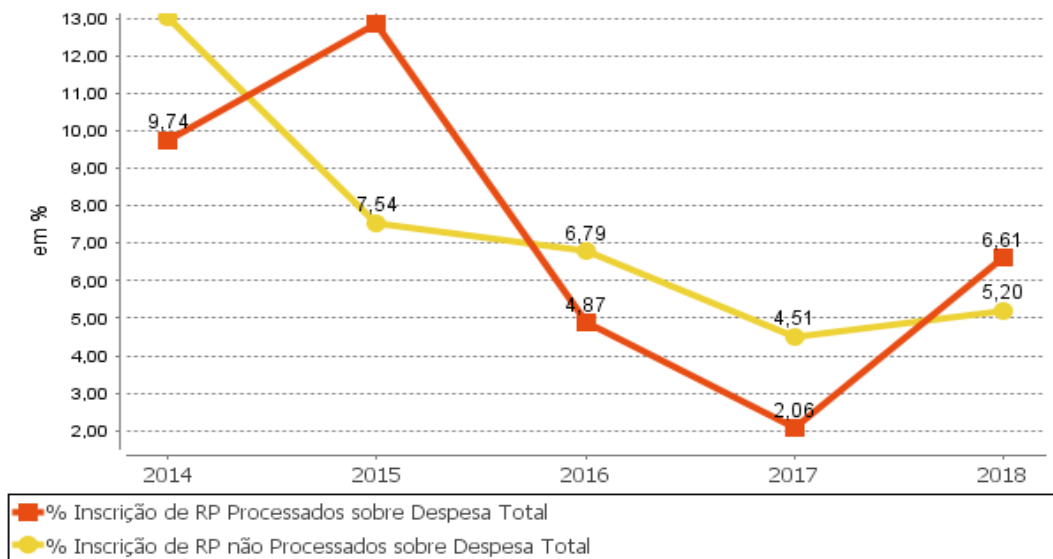
Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	23.004.086,70
Inscrição de RP processados (B)	1.462.785,88(1)
Inscrição de RP não processados (C)	1.150.101,73(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	6,36%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	5,00%

Fonte: (1)Relatório Resumido da Execução Orçamentária (doc.14)
(2)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 14

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Vertente do Lério



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁸.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹⁹, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos²⁰:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro²¹.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Vertente do Lério não contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em desobediência ao previsto no MCASP. Pois no que deveria ser o Quadro tem apenas uma linha informando um Deficit Financeiro de R\$ 1.856.032,16 não discriminando as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

¹⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹⁹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

²⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

²¹ *Ibidem*. p. 324.



Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (doc. 06), é possível verificar o registro de um superavit financeiro de R\$ 10.957.327,32²², o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

²² Diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 24.757.256,43, dos quais o Ativo Circulante responde por 52,45% e o Ativo Não Circulante por 47,55%.

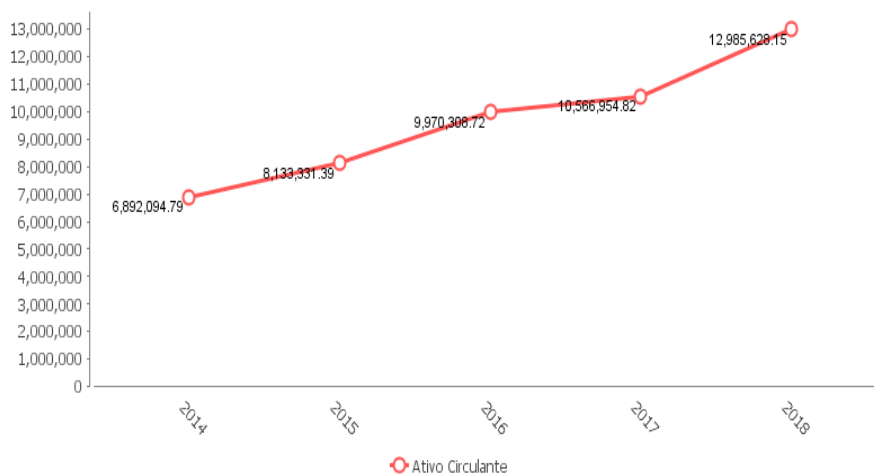
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2018 - Vertente do Lério



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 12.985.628,15.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)

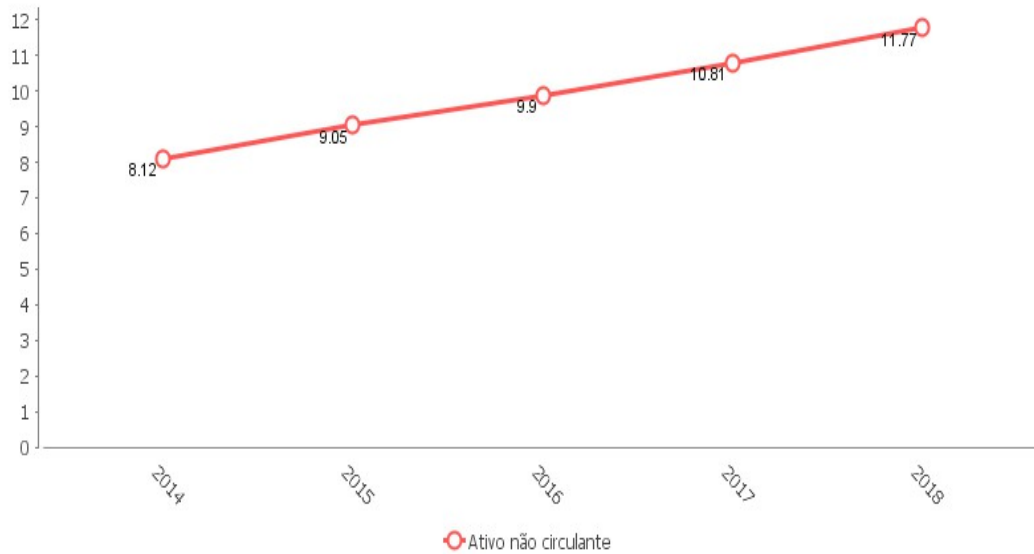


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 11.771.628,28.

Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



3.2.1 Dívida Ativa

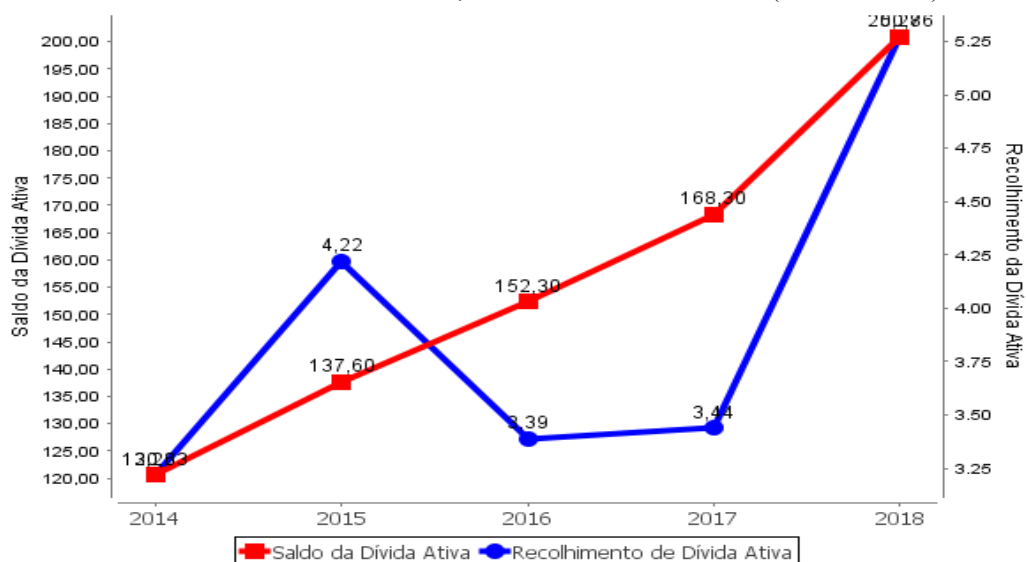
A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Vertente do Lério, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 0,81% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 80,21%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 19,79%.

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Vertente do Lério foi de R\$ 161.121,18.

O estoque da Dívida Ativa passou de R\$ 168.296,08 em 31/12/2017 para R\$ 200.862,53 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 19,35%.

Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhares)



Fontes:
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
Apêndice I deste relatório

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 5.272,08, representando 3,13% do saldo em 31/12/2017 (R\$ 168.296,08). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2017, que foi de R\$ 3.440,60.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
3,13%	2,26%	2,46%	3,50%	2,19%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência²³, passou a exigir²⁴ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa²⁵ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantias reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015²⁶, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa²⁷.

²³ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

²⁴ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

²⁵ Idem.

²⁶ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²⁷ Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação



No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Vertente do Lério, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão não foi constituída.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que toda Dívida Ativa foi classificada no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição. No entanto, não foram detalhados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

A contabilidade não efetuou a provisão para perdas dos créditos da Dívida Ativa e ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 30), constata-se que essa ação encontra-se concluída.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 96,74% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 3,26% ao Passivo Circulante.

Gráfico 3.3a Composição do Passivo

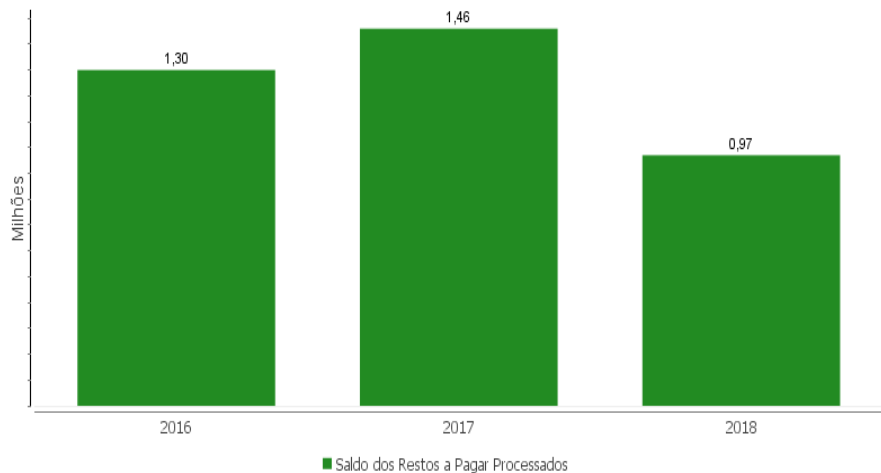


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 1.064.848,85 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um decréscimo de 27,20% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Vertente do Lério (em R\$ milhões)

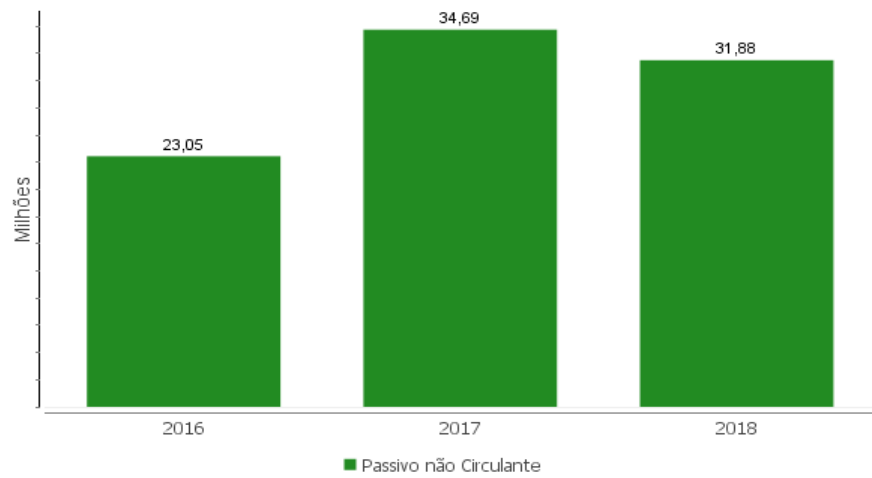


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 31.875.098,84.

Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Vertente do Lério
(em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-a86a98f02a17



3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP²⁸, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²⁹.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS³⁰, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.³¹

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Vertente do Lério e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias³², a qual registra o significativo valor de R\$ 31.709.004,78. Porém não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o doc. enviado na presente prestação de contas, exigidas no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 47/2018), quanto ao procedimento em questão, constata-se a informação de que se encontra concluído.

²⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

²⁹ Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

³⁰ Regime Próprio de Previdência Social.

³¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

³² Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Vertente do Lério deixou de recolher contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no valor de R\$ 3.400,27, referente as contribuições dos servidores.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que as contribuições foram recolhidas integralmente, conforme visto nas tabelas abaixo:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³³ (B)	Recolhida (Encargos) ³⁴	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	10.619,41(1)	10.619,41(1)	10.619,41(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	12.533,26(1)	12.533,26(1)	12.533,26(1)	0,00(1)	0,00
Março	13.122,76(1)	13.122,76(1)	13.122,76(1)	0,00(1)	0,00
Abril	19.446,24(1)	19.446,24(1)	19.446,24(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	19.843,01(1)	19.843,01(1)	19.843,01(1)	0,00(1)	0,00
Junho	20.175,20(1)	20.175,20(1)	20.175,20(1)	0,00(1)	0,00
Julho	20.498,38(1)	20.498,38(1)	20.498,38(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	20.868,87(1)	20.868,87(1)	20.868,87(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	21.278,45(1)	21.278,45(1)	21.278,45(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	21.709,29(1)	21.709,29(1)	21.709,29(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	21.589,80(1)	21.589,80(1)	21.589,80(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	21.333,48(1)	21.333,48(1)	21.333,48(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	7.095,56(1)	7.095,56(1)	7.095,56(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	230.113,71	230.113,71	230.113,71	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

³³ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

³⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ³⁵ (B)	Recolhida (Principal) ³⁶ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁷	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	27.295,64(1)	21.367,19(1)	5.928,45(1)	21.367,19(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	31.255,11(1)	20.706,30(1)	10.548,81(1)	20.706,30(1)	0,00(1)	0,00
Março	33.263,56(1)	24.587,91(1)	8.675,65(1)	24.587,91(1)	0,00(1)	0,00
Abril	50.106,87(1)	42.093,73(1)	8.013,14(1)	42.093,73(1)	0,00(1)	0,00
Mai	51.522,39(1)	49.776,99(1)	1.745,40(1)	49.776,99(1)	0,00(1)	0,00
Junho	52.435,90(1)	49.259,50(1)	3.176,40(1)	49.259,50(1)	0,00(1)	0,00
Julho	53.257,10(1)	51.004,70(1)	2.252,40(1)	51.004,70(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	54.275,98(1)	52.936,00(1)	1.339,98(1)	52.936,00(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	55.295,98(1)	53.155,42(1)	2.140,56(1)	53.155,42(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	56.480,78(1)	55.402,64(1)	1.078,14(1)	55.402,64(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	56.207,88(1)	54.971,19(1)	1.236,69(1)	54.971,19(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	55.558,00(1)	54.257,89(1)	1.300,11(1)	54.257,89(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	17.843,56(1)	17.843,56(1)	0,00(1)	17.843,56(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	594.798,75	547.363,02	47.435,73	547.363,02	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Registre-se ainda, que conforme demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS (doc. 43), houve pagamento de parcelamento de débito previdenciário junto ao RGPS no valor de R\$ 13.224,61.

³⁵ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³⁶ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³⁷ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Vertente do Lério. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas³⁸:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata³⁹);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente⁴⁰).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Vertente do Lério nos exercícios de 2017 e 2018.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	2018	2017
Disponível (A)	12.029.927,83(1)	10.093.610,79
Passivo Circulante (B)	1.072.600,51(1)	1.586.179,68
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	10.957.327,32	8.507.431,11
Liquidez Imediata (A/B)	11,22	6,36

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)

³⁸ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

³⁹ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

⁴⁰ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (A)	12.985.628,15(1)	10.566.954,82
Passivo Circulante (B)	1.072.600,51	1.586.179,68
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	11.913.027,64	8.980.775,14
Liquidez Corrente (A/B)	12,11	6,66

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)

Constata-se que o Município de Vertente do Lério encerrou o exercício de 2018 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos, visto apresentar um índice de liquidez imediata de 11,22.

Já com relação ao índice de liquidez corrente o município também demonstra ter boa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo se considerados apenas seu Ativo Circulante, visto apresentar índice de liquidez corrente de 12,11.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observe uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses para os dois índices.

Contudo, o RPPS do Município de Vertente do Lério dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	2018	2017
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.459.591,53	452.826,31
Disponível do Município (B)	12.029.927,83(1)	10.093.610,79
Disponível do RPPS (C)	10.570.336,30(2)	9.640.784,48
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.071.527,05	1.581.431,16
Passivo Circulante do Município (E)	1.072.600,51(1)	1.586.179,68
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.073,46(2)	4.748,52
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	388.064,48	-1.128.604,85
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	1,36	0,29

Fonte: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)

(2)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.439.760,92	540.249,58
Ativo Circulante do Município (B)	12.985.628,15(1)	10.566.954,82
Ativo Circulante do RPPS (C)	11.545.867,23(2)	10.026.705,24(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	1.071.527,05	1.581.431,16
Passivo Circulante do Município (E)	1.072.600,51	1.586.179,68
Passivo Circulante do RPPS (F)	1.073,46	4.748,52
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	368.233,87	-1.041.181,58
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	1,34	0,34

Fonte: (1) Balanço Patrimonial (doc. 6)
 (2) Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Vertente do Lério apresenta um índice de liquidez imediata de 1,36.

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 1,34.

Portanto, mesmo desconsiderando os valores do RPPS, o município ainda apresenta capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo se considerados suas disponibilidades de caixa e bancos (índice de liquidez imediata) da mesma forma se considerado o seu Ativo Circulante (índice de liquidez corrente).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴¹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁴². O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Vertente do Lério

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 901.146,96
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.563.320,00
Valor permitido	R\$ 901.146,96
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 901.146,96
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,00

Fonte: Apêndice X.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Vertente do Lério cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, e com o limite da Lei Orçamentária Anual.

⁴¹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁴² Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2018 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos limites constitucionais.
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.



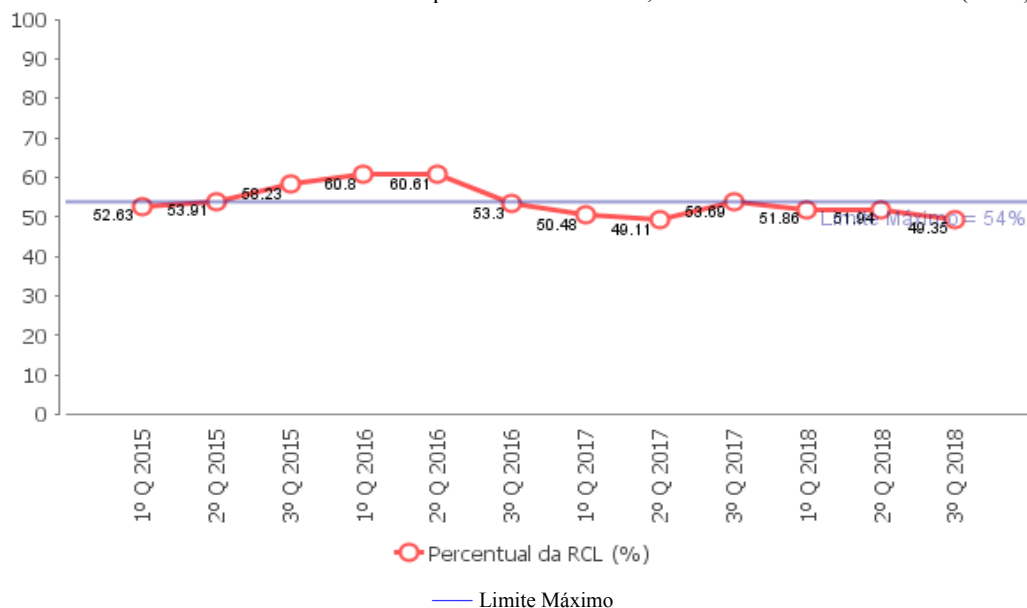
5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF⁴³, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)⁴⁴ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL⁴⁵ do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 10.621.541,39 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 49,35% em relação à RCL do município, convergindo com o no RGF do encerramento do exercício de 2018, que foi de 49,78% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.1a DTP do Poder Executivo comprometida com a RCL, 2015-2018 – Vertente do Lério (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Vertente do Lério não ultrapassou o limite de

⁴³ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁴⁴ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

⁴⁵ Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Vertente do Lério, em 2018, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

Gráfico 5.1b Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2018 – Vertente do Lério

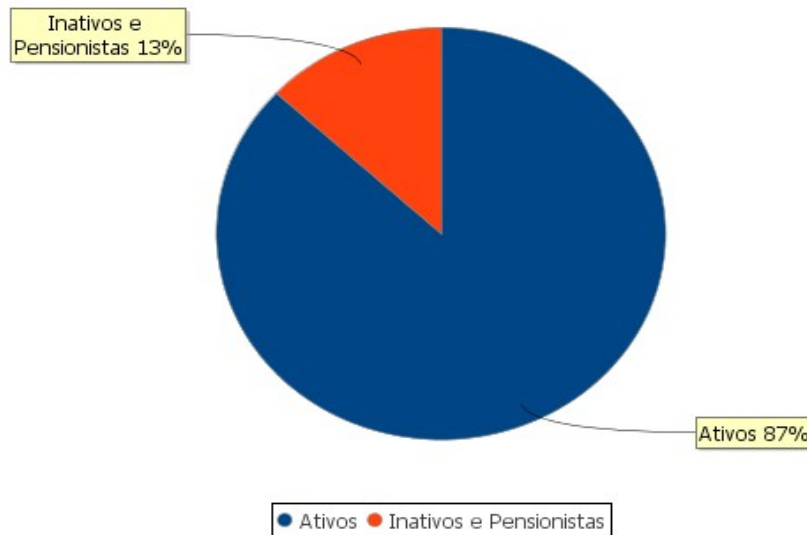
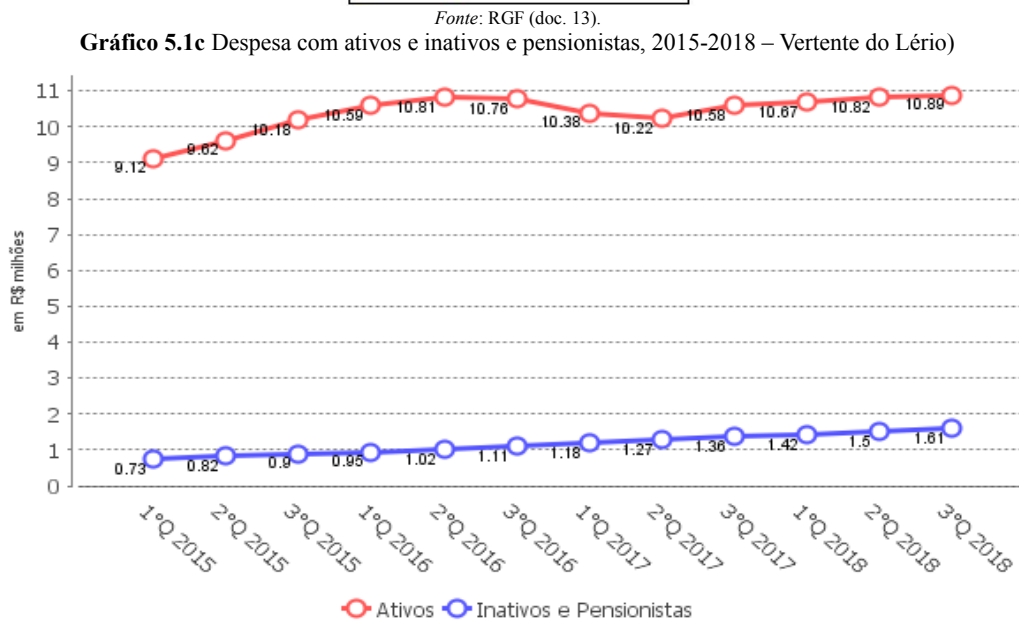


Gráfico 5.1c Despesa com ativos e inativos e pensionistas, 2015-2018 – Vertente do Lério



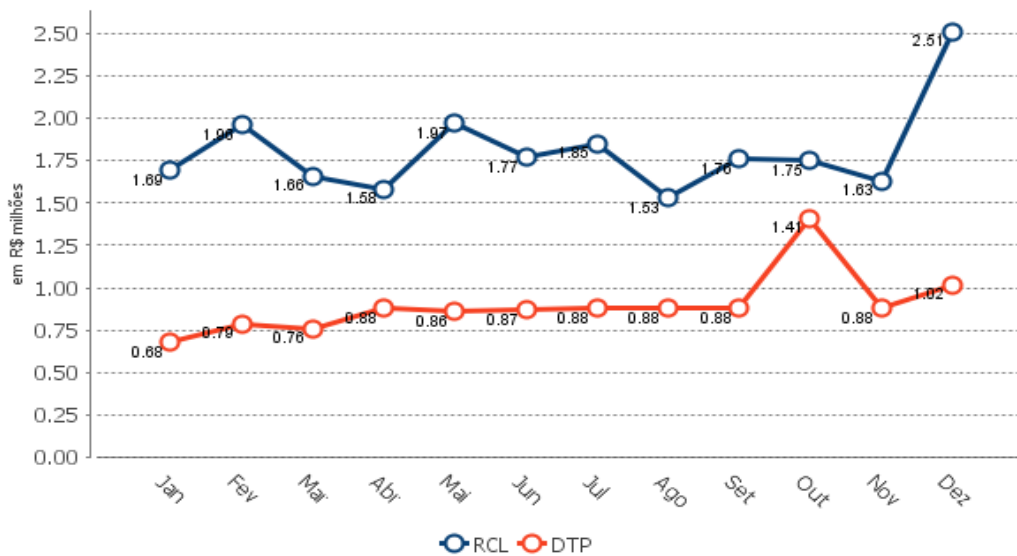
Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e RGF (doc. 13).

De acordo com o RGF e o RREO⁴⁶ do encerramento do exercício, ao longo de 2018, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

⁴⁶ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



Gráfico 5.1d DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2018 – Vertente do Lério (em milhões)



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁴⁷.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Vertente do Lério, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 0,00, o que representa 0,00% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Salientando que os dados apurados no Apêndice IV deste relatório já estão com o valor de R\$ 138.499,58 devido à CELPE, que originalmente não foi evidenciado pelos registros contábeis da prefeitura, de acordo com registro fornecido pela respectiva entidade responsável por seu controle (Carta CELPE-Doc. 61), conforme especificado no item 02 do Apêndice IV deste Relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

⁴⁷ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Vertente do Lério também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal⁴⁸.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

⁴⁸ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁴⁹ prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁵⁰ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁵¹, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁵²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁵³:

⁴⁹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁵⁰ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁵¹ Manual de Demonstrativos Fiscais.

⁵² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

⁵³ Idem, p. 613.



Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018:

Tabela 5.4a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa 2018
 Poder Executivo de Vertente do Lério

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	1.231.311,91(1)	10.798.576,72(1)	12.029.888,63
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	545.245,23(1)	428.760,60(1)	974.005,83
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	17.838,29(1)	123.269,34(1)	141.107,63
Demais obrigações financeiras (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	608.662,57	10.215.309,48	10.823.932,15
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	59.605,72(1)	31.237,30(1)	90.843,02
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF (doc. 13).

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos 2018
 Poder Executivo de Vertente do Lério

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E-F)	608.622,67	10.215.309,48	10.823.932,15
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	106.711,17(1)	202.533,99(1)	309.245,16
Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	0,00	0,00	0,00

Fonte: RGF (doc. 13).

Na tabela 5.4a, considerando o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com a soma entre os Restos a Pagar de exercícios anteriores, processados e não processados (linhas B e C) e as Demais obrigações financeiras (linha D), percebe-se que os montantes de R\$ 1.231.311,91, em recursos vinculados e de R\$ 10.798.576,72 em recursos não vinculados eram suficientes para bancar as obrigações mencionadas, as quais somam R\$ 563.083,52⁵⁴, em recursos vinculados e de R\$ 552.029,94⁵⁵, em recursos não vinculados.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito deixou recursos vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 59.605,72 em recursos vinculados e R\$ 31.237,30 em recursos não vinculados ao encerrar o exercício de 2018.

⁵⁴ R\$ 545.245,23 + R\$ 17.838,29

⁵⁵ R\$ 428.760,60 + R\$ 123.269,34.



Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (doc. 13), identifica-se que não houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o equilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁵⁶

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁵⁷.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras

⁵⁶ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁵⁷ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf

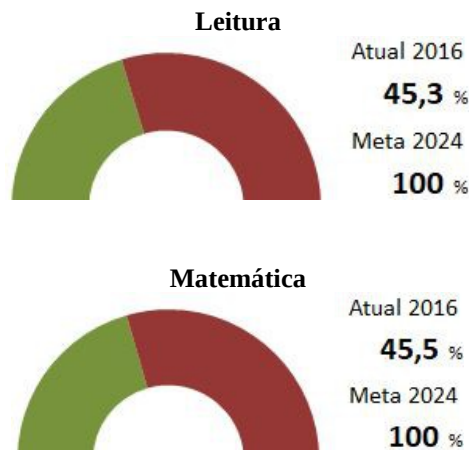


de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁵⁸ (ANA)⁵⁹, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

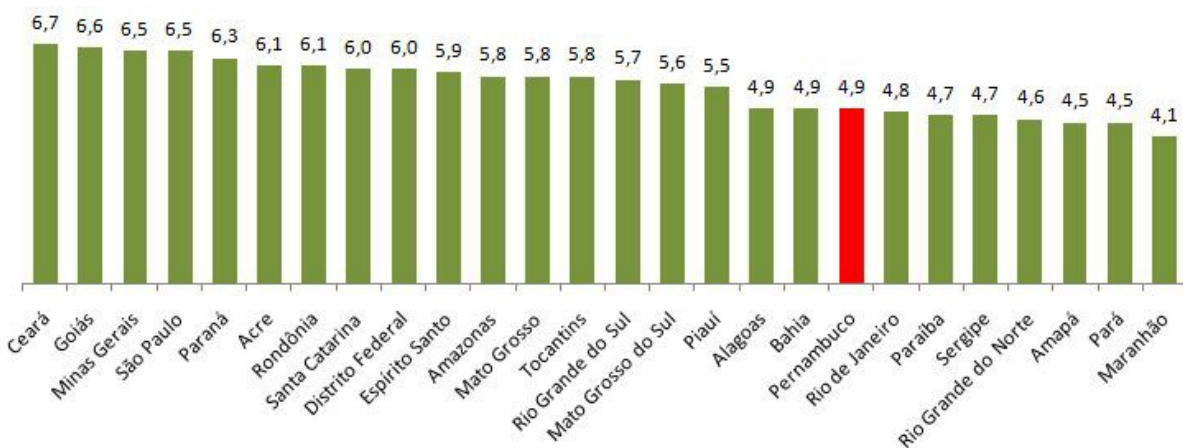
Gráfico 6a Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários⁶⁰:

Gráfico 6b IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

⁵⁸ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

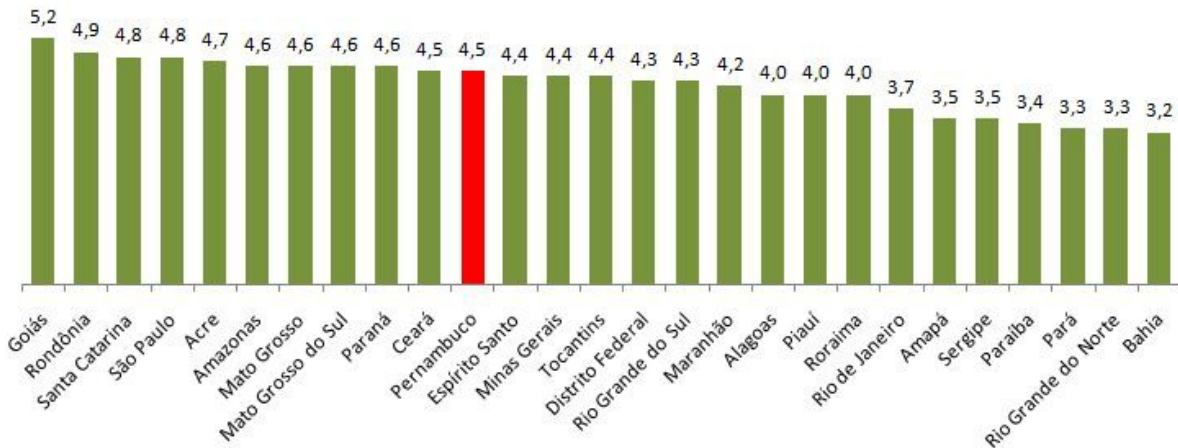
⁵⁹ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

⁶⁰ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁶¹:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Vertente do Lério deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁶². Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar⁶³ e o IDEB⁶⁴.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Vertente do Lério no período de 2008 a 2018.

⁶¹ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.

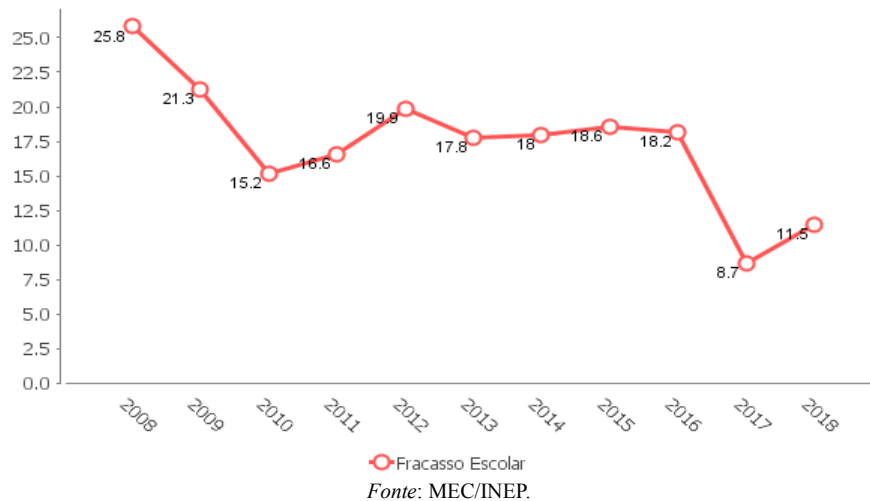
⁶² Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁶³ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁶⁴ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.



Gráfico 6d Fracasso Escolar, 2008-2018 - Escolas municipais de Vertente do Lério



Da análise do gráfico acima, observa-se que depois de uma longa estabilidade no índice, entre os exercícios de 2010 a 2016, houve uma queda acentuada em 2017 e um pequeno aumento em 2018 em relação ao exercício anterior.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Vertente do Lério possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,10 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁶⁵ e Projeção⁶⁶:

Gráfico 6e IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertente do Lério

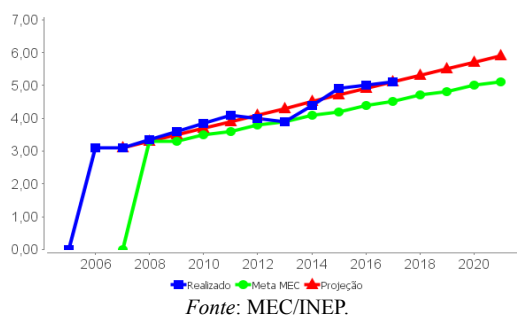
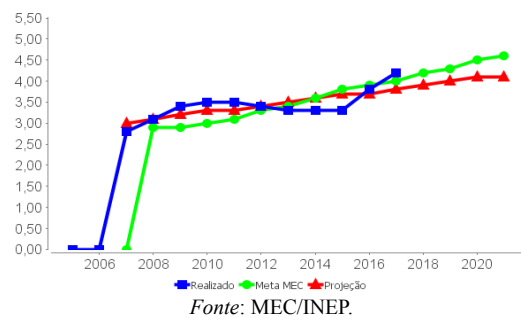


Gráfico 6f IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)
Escolas municipais de Vertente do Lério



⁶⁵ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁶⁶ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6g IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertente do Lério

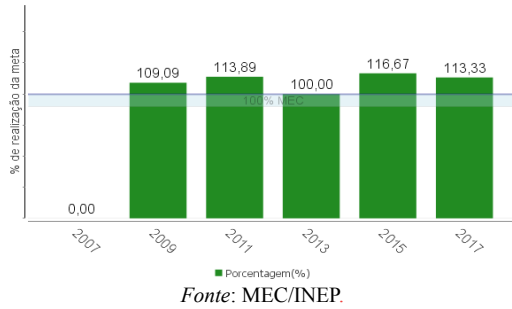
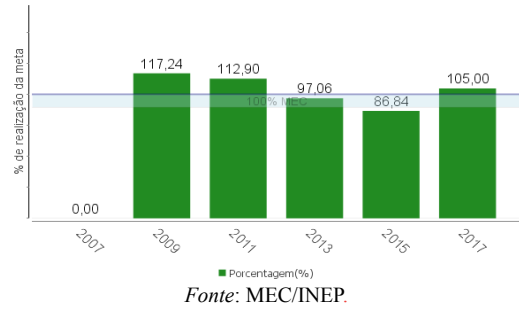


Gráfico 6h IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Vertente do Lério



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Vertente do Lério foi o seguinte:

Gráfico 6i IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vertente do Lério

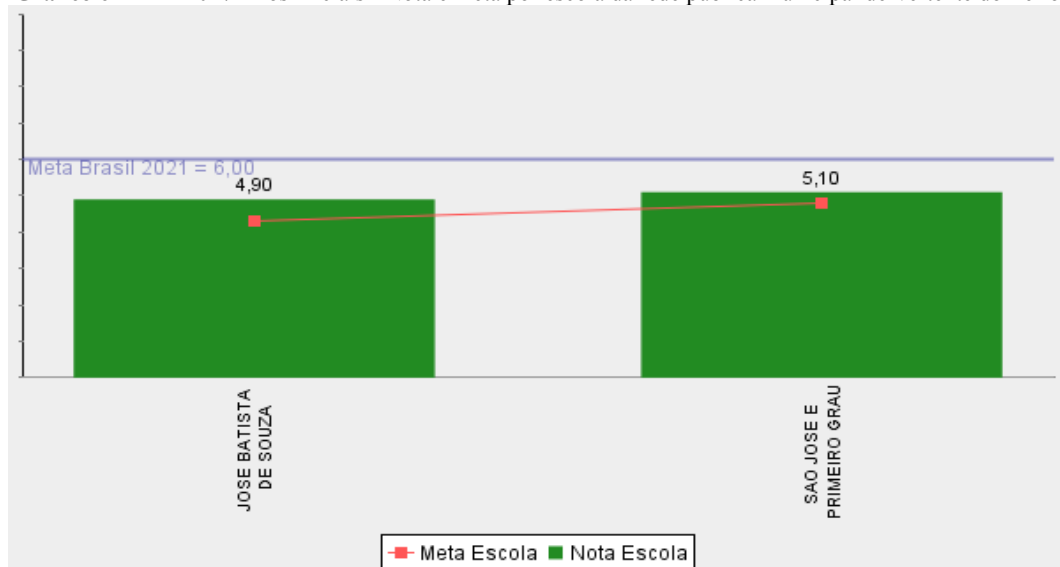
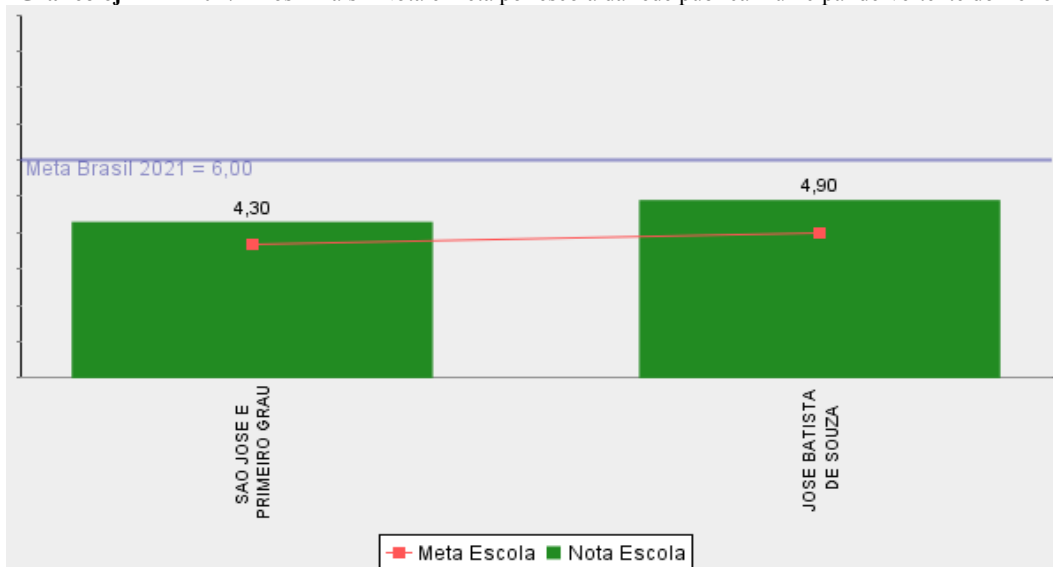




Gráfico 6j IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Vertente do Lério



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.



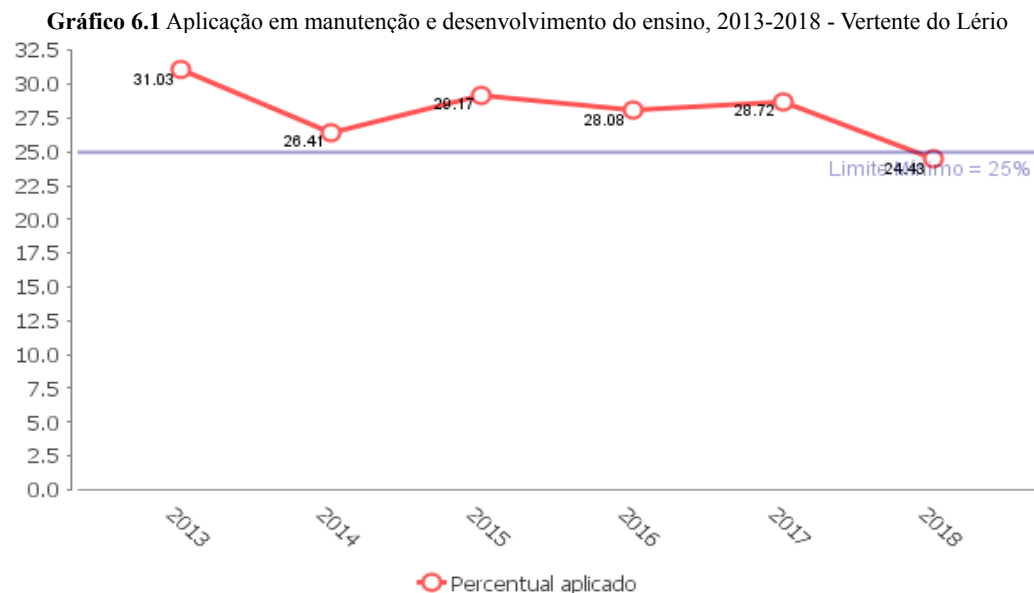
6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Vertente do Lério, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 3.433.631,35 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo o Apêndice VII, correspondeu a R\$ 3.355.801,49, o qual representa 24,43% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, não cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Vertente do Lério tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

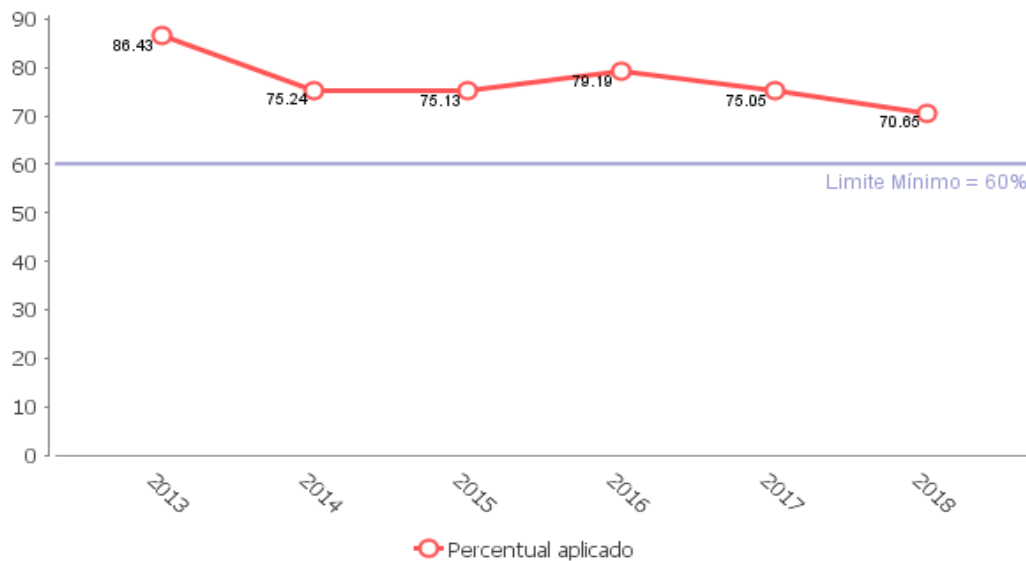
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 5.777.225,40 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 4.081.395,17, equivalendo a 70,65% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Vertente do Lério cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Vertente do Lério (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁶⁷. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Prefeitura de Vertente do Lério deixou saldo contábil no FUNDEB a ser aplicado no exercício seguinte (Apêndice IX) correspondente a 2,28%, cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB do exercício anterior a ser utilizado em 2018, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18⁶⁸), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados”.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁶⁷ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁶⁸ linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados
linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



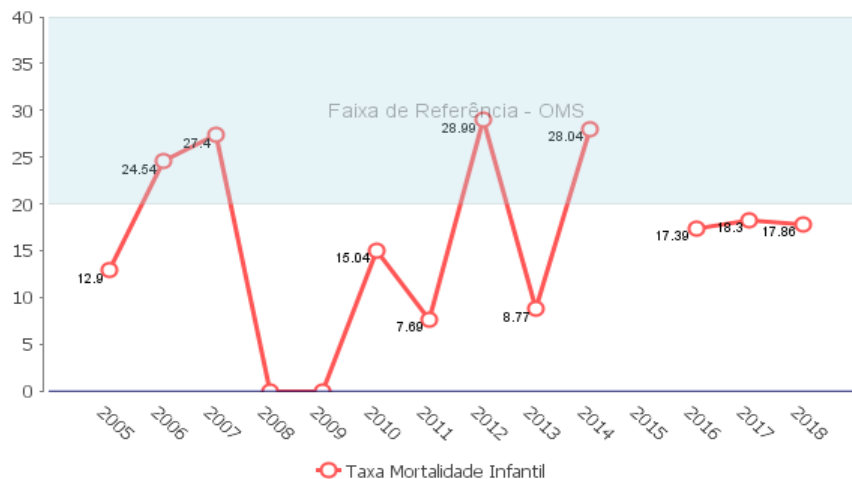
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁶⁹.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁷⁰. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁷¹.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Vertente do Lério apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7a Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Vertente do Lério (óbitos/mil nascidos)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Das informações do gráfico acima, percebe-se que o Município teve uma taxa de mortalidade infantil de 17,80,% estando em melhor situação que a definida pela OMS.

⁶⁹ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁷⁰ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

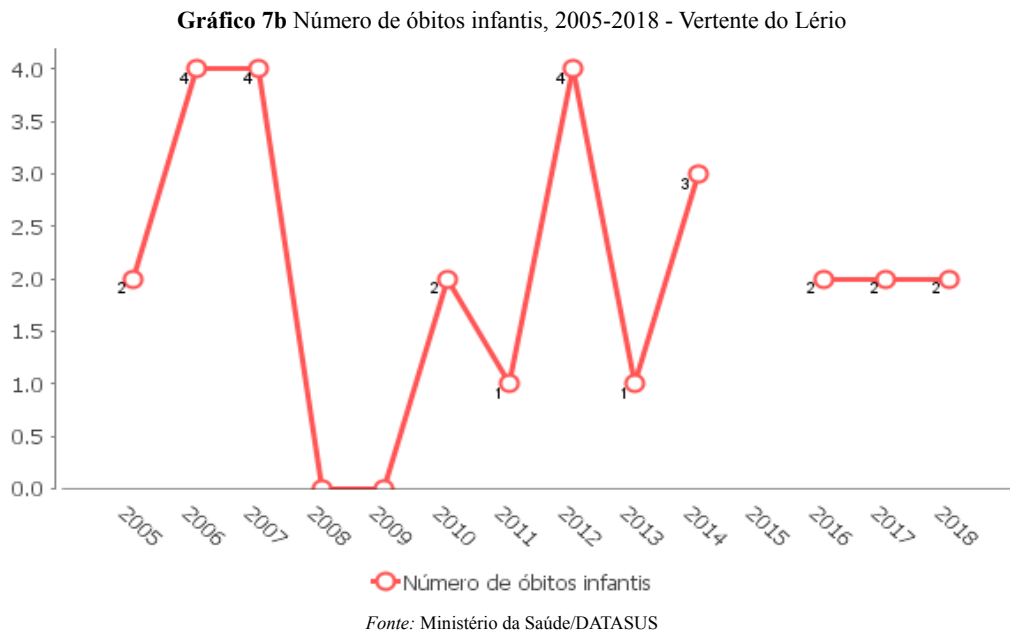
⁷¹ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis / 1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Vertente do Lério foi o seguinte⁷²:



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17

⁷² Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

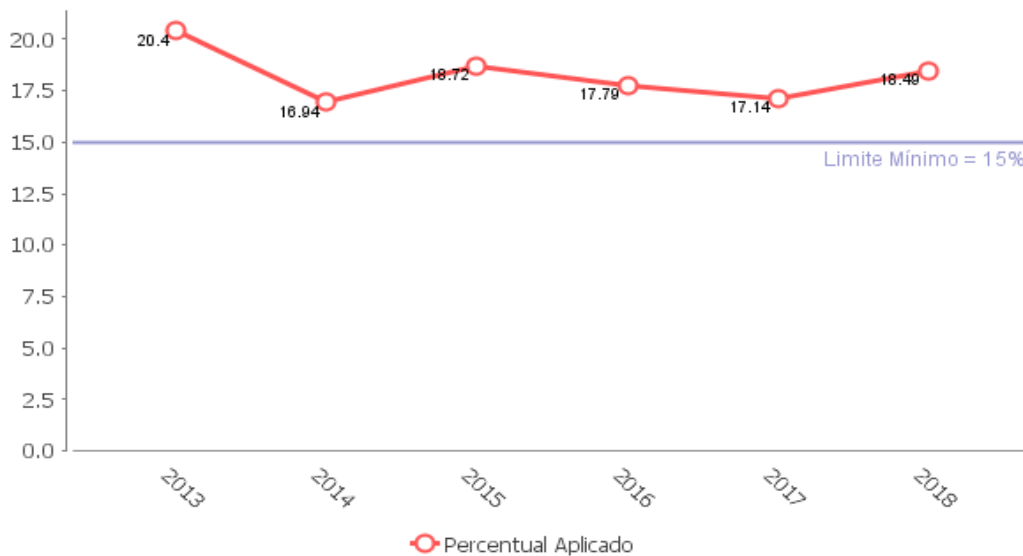
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 12.993.922,50, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 1.949.088,38 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Vertente do Lério foi de R\$ 2.402.080,99, o que corresponde a um percentual de 18,49% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2018 – Vertente do Lério (em %)



Fonte: Apêndice XI.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Vertente do Lério possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro⁷³. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2018, o RPPS de Vertente do Lério apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 933.226,88, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária ⁷⁴ (A)	2.691.251,76
Despesa Previdenciária ⁷⁵ (B)	1.758.024,88
Resultado Previdenciário (C = A – B)	933.226,88

Fonte: Apêndice XII.

⁷³ Art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008.

⁷⁴ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

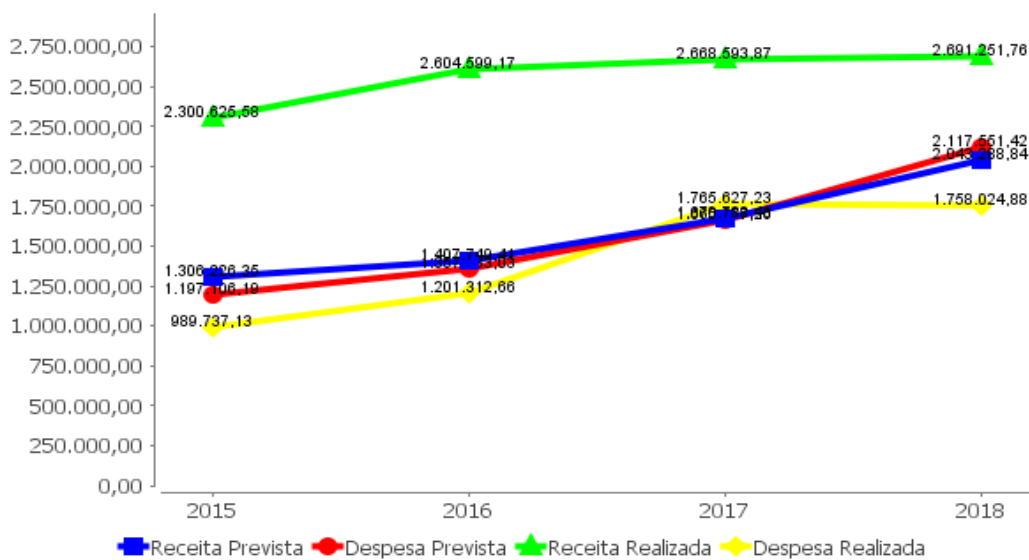
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

⁷⁵ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2018 - Vertente do Lério



Fonte: Apêndice XII e Relatórios de Auditoria 2015 a 2017, DRAA/2016, DRAA/2017.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁷⁶.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁷⁷.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁷⁸.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (déficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018 (doc. 63). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

⁷⁶ Art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008.

⁷⁷ A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de doc. XX eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁷⁸ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.



O RPPS de Vertente do Lério apresentou o seguinte resultado atuarial:

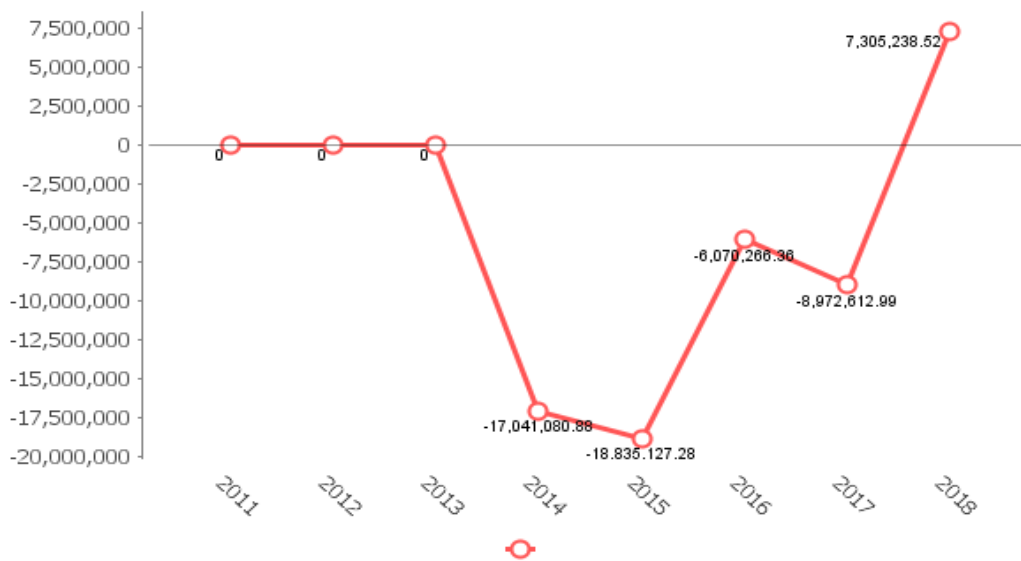
Tabela 8.2 Resultado Atuarial do RPPS⁷⁹, 2018 - Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	10.570.336,30
Passivo atuarial (B)	3.265.097,78
Resultado atuarial (C) = (A – B): Superavit (+)	7.305.238,52

Fonte: Apêndice XIII.

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:

Gráfico 8.2a Resultado atuarial do RPPS (2011-2018) - Vertente do Lério



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial.

O parecer da avaliação atuarial evidenciado “a principal variável de risco do plano de benefícios é a rentabilidade dos ativos do plano, posto que nos últimos anos os regimes próprios duma forma geral tem tido dificuldade para atingimento da meta atuarial.”

⁷⁹ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS nº 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS nº 403/2008).



8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Conforme detalhado a seguir, deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério o montante total de R\$ 3.400,27 referente as contribuições dos servidores.

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁸⁰ (B)	Recolhida (Encargos) ⁸¹	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	48.848,84(1)	48.505,05(1)	48.505,05(1)	0,00(1)	343,79
Fevereiro	53.071,95(1)	50.946,29(1)	50.946,29(1)	0,00(1)	2.125,66
Março	50.946,25(1)	50.742,43(1)	50.742,43(1)	0,00(1)	203,82
Abril	50.516,42(1)	50.222,98(1)	50.222,98(1)	0,00(1)	293,44
Mai	50.204,23(1)	49.991,13(1)	49.991,13(1)	0,00(1)	213,10
Junho	49.943,46(1)	49.726,83(1)	49.726,83(1)	0,00(1)	216,63
Julho	49.608,67(1)	49.605,04(1)	49.605,04(1)	0,00(1)	3,63
Agosto	49.915,77(1)	49.915,77(1)	49.915,77(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	49.188,25(1)	49.188,24(1)	49.188,24(1)	0,00(1)	0,01
Outubro	49.110,48(1)	49.110,47(1)	49.110,47(1)	0,00(1)	0,01
Novembro	48.994,86(1)	48.994,84(1)	48.994,84(1)	0,00(1)	0,02
Dezembro	48.963,38(1)	48.963,37(1)	48.963,37(1)	0,00(1)	0,01
13º Salário	49.192,35(1)	49.192,20(1)	49.192,20(1)	0,00(1)	0,15
TOTAL	648.504,91	645.104,64	645.104,64	0,00	3.400,27

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁸² (C)	Recolhida (Encargos) ⁸³	Não Recolhida ⁸⁴ (A-B-C)
Janeiro	64.391,64(1)	46.089,01(1)	18.302,63(1)	46.089,01(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	69.958,46(1)	51.233,28(1)	18.725,18(1)	51.233,28(1)	0,00(1)	0,00
Março	67.156,42(1)	57.925,79(1)	9.230,63(1)	57.925,79(1)	0,00(1)	0,00
Abril	66.589,83(1)	56.405,20(1)	10.184,63(1)	56.405,20(1)	0,00(1)	0,00
Mai	75.762,75(1)	66.934,99(1)	8.827,76(1)	66.934,99(1)	0,00(1)	0,00
Junho	75.369,21(1)	67.276,86(1)	8.092,35(1)	67.276,86(1)	0,00(1)	0,00
Julho	74.863,99(1)	64.850,60(1)	10.013,39(1)	64.850,60(1)	0,00(1)	0,00

⁸⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁸¹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁸² Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁸³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁸⁴ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Agosto	75.327,42(1)	62.637,00(1)	12.690,42(1)	62.637,00(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	74.229,52(1)	56.282,15(1)	17.947,37(1)	56.282,15(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	74.112,16(1)	54.021,66(1)	20.090,50(1)	54.021,66(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	73.937,67(1)	54.943,73(1)	18.993,94(1)	54.943,73(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	73.890,17(1)	56.842,10(1)	17.048,07(1)	56.842,10(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	74.235,74(1)	74.235,74(1)	0,00(1)	74.235,74(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	939.824,98	769.678,11	170.146,87	769.678,11	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁸⁵ (B)	Recolhida (Encargos) ⁸⁶	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	27.666,20(1)	27.666,20(1)	27.666,20(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	37.295,10(1)	37.295,10(1)	37.295,10(1)	0,00(1)	0,00
Março	35.801,32(1)	35.801,32(1)	35.801,32(1)	0,00(1)	0,00
Abril	35.499,27(1)	35.499,27(1)	35.499,27(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	14.741,79(1)	14.741,79(1)	14.741,79(1)	0,00(1)	0,00
Junho	14.665,22(1)	14.665,22(1)	14.665,22(1)	0,00(1)	0,00
Julho	14.566,91(1)	14.566,91(1)	14.566,91(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	14.657,09(1)	14.657,09(1)	14.657,09(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	14.443,46(1)	14.443,46(1)	14.443,46(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	14.420,62(1)	14.420,62(1)	14.420,62(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	14.386,67(1)	14.386,67(1)	14.386,67(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	14.377,43(1)	14.377,43(1)	14.377,43(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	14.444,66(1)	14.444,66(1)	14.444,66(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	266.965,74	266.965,74	266.965,74	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 42)

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei

⁸⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁸⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



201/1967, artigo 4º, inciso VII);

- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

Registre-se ainda, que conforme demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS (doc. 42), houve pagamento de parcelamento de débito previdenciário junto ao RPPS no valor de R\$ 16.679,82.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 62) e da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 41), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos, e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, com exceção da alíquota do ente, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 - Vertente do Lério

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)		Alíquota fixada em lei (%)	
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)		11,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	17,73(1)	14,50(2)	3,23(1)	7,73(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (doc. 62)
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 41)

Obs: CN = Contribuição Normal
 CS = Contribuição Suplementar

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

Nível de Transparência	Intervalo ITM _{PE}
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Vertente do Lério obteve o nível de transparência Moderado⁸⁷.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM_{PE} do município podem ser observadas no doc. 64 E 65 deste processo.

⁸⁷ O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Programação financeira deficiente (Item 2.2).

[ID.05] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.06] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.07] Balanço Patrimonial do RPPS e do município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.08] Descumprimento do limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.09] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 3.400,27 (Item 8.3).

[ID.10] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).



TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.11] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.08]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.08]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.09]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.09]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.09]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.09] [ID.10]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.11]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.11]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.11]



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁸⁸	Situação ⁸⁹
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 901.146,96	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 901.146,96	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 51,86% 2° Q. 51,94% 3° Q. 49,35%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	0,00%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	24,43%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	70,65%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art. 21, § 2°.	2,28%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	18,49%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2°.	14,50%	Cumprimento

⁸⁸ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁸⁹ Cumprimento / Descumprimento.



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Evitar o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita, pois o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar mais do que a sua capacidade de arrecadação, vindo a resultar em déficit de execução orçamentária (Item 2.1).
- Providenciar para que a Programação Financeira contenha a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Apresentar o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro no Balanço Patrimonial (item 3.1);
- Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa (Item 3.2.1);
- Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial (Item 3.2.1);
- Atentar para a aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1);
- Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RPPS (Item 8.3).

É o Relatório.

Recife, 15 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Município de Vertente do Lério - Exercício 2018

Código	Descrição	Valor
00000000	RECEITA TOTAL	24.279.000,45
10000000	RECEITAS CORRENTES	24.732.881,47
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	542.079,69
11100000	IMPOSTOS	517.815,79
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	181.310,34
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	102.478,10(2)
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	78.832,24(2)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	336.505,45
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.911,38(2)
11180112	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	110,38(2)
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.678,78(2)
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.556,87(2)
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	12.000,00(2)
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	307.906,97(2)
11180232	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	304,64(2)
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	36,43(2)
11200000	TAXAS	24.263,90
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.952,12(2)
11210411	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	347,70(2)
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7.964,08(2)
12000000	CONTRIBUIÇÕES	852.658,68
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	713.090,46
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	703.215,28(2)
12100431	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	9.875,18(2)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	139.568,22
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	139.568,22(2)
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	873.098,37
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	873.098,37
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	46.831,35(2)
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	826.267,02(3)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.455.676,97
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.606.002,69
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	12.606.002,69
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.438.626,16(2)
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	375.133,81(2)
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	365.469,08(4)



Código	Descrição	Valor
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	852,94(2)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	140.389,22(2)
17180291	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	10.828,27(2)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.143.279,66(2)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	266.773,99(2)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	282.448,80(2)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	3.120,00(2)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	221.208,00(2)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	137.103,61(2)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	149.400,00(2)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	7.150,68(2)
17181021	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	54.157,55(2)
17181091	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	10.060,92(2)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.072.448,88
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.797.180,36(2)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	212.847,39(2)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	19.449,18(2)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.219,56(2)
17281021	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	26.752,39(2)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.777.225,40
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	5.306.893,11(2)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	470.332,29(2)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.367,76
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.682,01
19229911	Outras Restituições - Principal	5.682,01(2)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.685,75
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.685,75(2)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	889.445,75
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	127.827,30
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	127.827,30
22130011	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	127.827,30(2)
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	761.618,45
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	681.540,00
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	681.540,00(2)
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	80.078,45

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRIOS DA SILVA
 CPF nº 012.345.678-90
 Assinado em 2018/09/27 às 19:58:06
 Código de Verificação: 20180927-e19b-4584-9066-9800217



Código	Descrição	Valor
	ENTIDADES	
24281091	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	10.130,95
24289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	69.947,50
70000000	RECEITAS CORRENTES	1.151.894,28
72000000	CONTRIBUIÇÕES	1.151.894,28
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.151.894,28
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.151.894,28
90000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	2.495.221,05
91000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	2.495.221,05
91500000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	2.495.221,05
91510000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	2.495.221,05
91517000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.495.221,05
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.689.325,57
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.687.724,96
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	170,57
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	1.430,04
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	805.895,48
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	759.436,14
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	42.569,48
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	3.889,86

Fontes de Informação:

- (1) NULL
- (2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)
- (3) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal), correspondendo à diferença da Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa (R\$ 954.818,25) e Ajuste por perdas em Remuneração de Depósitos Bancários - Principal (reduzida, de R\$ 128.551,23).
- (4) Banco do Brasil (www.bb.com.br)
- (5) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal) combinado com FNDE - LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS (doc. 60).
- (6) <http://www.sefaz.pe.gov.br/>

Observações:



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	24.732.881,47
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	542.079,69(1)
01.02. Contribuições	852.658,68(1)
01.03. Receita Patrimonial	873.098,37
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	22.455.676,97(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	9.367,76(1)
02. (-) DEDUÇÕES	3.208.311,51
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	713.090,46(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.495.221,05(1)
03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	21.524.569,96

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	12.346.104,75
1.1 PESSOAL ATIVO	10.731.655,58
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	823.128,37(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.949.955,87(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	1.468.663,55(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	530.024,96(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	110.114,19(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	6.510,00(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsórios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	156.741,36
1.1.10.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.10.2 Adicional de Férias	156.741,36(2)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	1.614.449,17
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	1.372.992,61(1)
1.2.2 Pensões	241.456,56(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.724.563,36
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	110.114,19(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	1.614.449,17
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	1.614.449,17(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	0,00



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	10.621.541,39
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.524.569,96(4)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁹⁰	0,00(5)
6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	21.524.569,96
7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	49,35%

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 15)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)
- (5) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

Observações:

Na composição do saldo de Obrigações Patronais constam os seguintes valores R\$ 1.589.158,32 (Prefeitura) - R\$ 120.494,77 (Câmara Municipal) totalizando R\$ 1.468.663,55.

Na composição do saldo de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil constam os seguintes valores R\$ 8.532.510,27 (Prefeitura) - R\$ 582.554,40 (Câmara Municipal) totalizando R\$ 7.949.955,87.

⁹⁰ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	166.094,06
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	166.094,06
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	39.741,35(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	126.352,71(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4 Demais Dívidas	0,00(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	138.499,58
2.1 CELPE	138.499,58(3)
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	304.593,64
4 DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	691.823,76
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	1.756.672,61(1)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	1.064.848,85(1)
4.3 Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	0,00
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	21.524.569,96(4)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	1,42%
8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	0,00%
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	25.829.483,95
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	23.246.535,56

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (2) Demonstração da Dívida Fundada do município (doc. 10)
- (3) Carta Celpe (doc.61)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL)

Observações:



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	517.815,79
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	512.543,71
1.1.1 Principal dos Impostos	512.128,69(1)
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.911,38(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	12.000,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	307.906,97(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	181.310,34(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	415,02(1)
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	110,38(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	304,64(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	5.272,08(1)
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	3.678,78(1)
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.678,78(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	1.593,30(1)
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.556,87(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	36,43(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	13.216.709,60(1)
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	9.179.229,05(1)
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.438.626,16(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	375.133,81(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	365.469,08(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	3.797.180,36(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.150,68(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	19.449,18(1)
2.5 Cota-Parte ITR	852,94(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	212.847,39(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	13.734.525,39
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.2-2.1.3-2.7)	12.993.922,50



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	3.433.631,35
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	1.949.088,38

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	2.495.221,05
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.687.724,96(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	759.436,14(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.430,04(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.889,86(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	170,57(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	42.569,48(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	5.777.225,40
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	5.306.893,11(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	470.332,29(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	2.811.672,06

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	7.376.480,36
1.1 Educação Infantil	488.800,82(1)
1.2 Ensino Fundamental	6.385.188,42(1)
1.3 Demais Subfunções	502.491,12(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	6.687.133,06
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	488.800,82(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	6.176.973,25(2)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	21.358,99(3)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(4)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(5)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(5)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(5)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	3.331.331,57
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	2.811.672,06(4)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	470.332,29(6)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.878,54(2)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	44.448,68(7)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	0,00
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	0,00(8)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	0,00(8)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE ⁹¹	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(2)
3.8.2 PDDE	0,00(9)
3.8.3 PNATE	0,00(9)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00(9)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00(9)
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00(9)
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00

⁹¹ Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	3.355.801,49
5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	13.734.525,39(10)
6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	24,43

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (doc. 33)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (doc. 25)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)
- (8)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (9)Demonstrativo dos recursos vinculados às funções educação e saúde (doc. 17)
- (10)Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.081.395,17(1)
2 DEDUÇÕES	0,00
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(1)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	4.081.395,17
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.777.225,40(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	70,65

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)
- (2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.777.225,40(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	5.645.359,93(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	0,00
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	0,00(2)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	0,00
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	0,00
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	5.645.359,93
5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $100-(4/1) \times 100$	2,28
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18)

Observações:



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	434.347,79
1.1 IPTU	15.310,08(1)
1.2 ISS	75.050,25(1)
1.3 ITBI	1.300,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	176.744,33(1)
1.5 Taxas	25.107,49(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	137.681,59(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	3.154,05(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	12.434.090,65
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	943,27(1)
2.3 Cota IPVA	204.234,09(1)
2.4 Cota ICMS	3.588.168,37(1)
2.5 Cota IPI	12.499,34(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	7.887.929,71(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	350.664,69(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	361.792,72(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	7.349,28(1)
2.10 CIDE	20.509,18(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.089,62
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	3.440,60(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	1.649,02(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	12.873.528,06
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	901.146,96
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	1.563.320,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	901.146,96(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	901.146,96
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,00
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	901.146,96
H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	0,00

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (doc. 21))
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 51)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 23)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Exercício 2018

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	4.955.493,30
1.1	Atenção Básica	1.988.398,33(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.202.508,94(1)
1.3	Suporte Profilático	54.233,96(1)
1.4	Vigilância Sanitária	3.799,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	217.427,53(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	260.744,62(1)
1.7	Outras subfunções	1.228.380,92(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	2.553.412,31
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.553.412,31
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	1.988.467,13(2)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	564.945,18(2)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	0,00(3)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	0,00(3)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(2)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(2)
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	2.402.080,99
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	12.993.922,50(4)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	18,49

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (doc. 24)
 (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 19)
 (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (doc. 13)
 (4) Apêndice V deste relatório (RMA)

Observações:



APÊNDICE XII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)	2.691.251,76
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	2.691.251,76(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
2 Despesa Previdenciária	1.758.024,88
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	1.758.024,88(3)
3 Resultado Previdenciário (01-02)	933.226,88

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
 (3)Demonstrativo da Despesa RPPS (doc 38)
 (4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 63)

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20b69ed7-e19b-4584-a66c-aa6a98f02a17



APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
1 Ativo real líquido	10.570.336,30
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	10.570.336,30(1)
2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	3.265.097,78
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	16.250.767,14
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	17.761.499,66(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	1.510.732,52(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	28.774.178,27
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	46.200.808,89(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	17.426.630,62(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	41.759.847,63
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	41.707.481,61(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	52.366,02(1)
3 Deficit/Superavit (01-02)	7.305.238,52

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (doc. 63)